TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **recarga e manutenção de extintores de incêndio**, bem como a execução das providências e serviços técnicos necessários à **regularização, renovação e/ou obtenção do Alvará ou documento equivalente de conformidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – CBMGO**, para atendimento de todas as unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Silvânia – GO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD
1	Prevenção contra incêndio recarga extintor pó químico seco pressurizado ABC 2A 20BC 6KG	sç	30
2	Prevenção contra incêndio recarga extintor Dióxido de Carbono CO2 5BC P6	sç	01
3	Prevenção contra incêndio recarga extintor pó químico seco pressurizado ABC 2A 20BC 4KG	sç	15
4	Prevenção contra incêndio recarga extintor pó químico seco pressurizado PQS 20BC 6KG	sç	25
5	Troca de sinalização Demarcação Solo conforme normativa	sç	25

Descrição dos locais e serviços a serem realizados:

Nº	UNIDADE / SETOR	TIPO DE SERVIÇO	OBSERVAÇÕES / ESPECIFICAÇÕES
1	UBS – Unidade Básica de Saúde 01.	Recarga + Sinalização + Manutenção	Validade 12 meses
2	UBS – Unidades Básica de Saúde 02.	Recarga + Sinalização + Manutenção	Validade 12 meses
3	UBS – Unidades Básica de Saúde 03.	Recarga + Sinalização + Manutenção	Validade 12 meses
4	UBS – Unidades Básica de Saúde 04 / Quilombo.	Recarga + Sinalização + Manutenção	Validade 12 meses
5	UBS – Unidades Básica de Saúde 05.	Recarga + Sinalização + Manutenção	Validade 12 meses
6	UBS – Unidades Básica de Saúde 06 / Cruzeiro	Recarga + Sinalização + Manutenção	Validade 12 meses
7	UBS – Unidades Básica de Saúde 07.	Recarga + Sinalização + Manutenção	Validade 12 meses
8	UBS – Unidades Básica de Saúde 08.	Recarga + Sinalização + Manutenção	Validade 12 meses
9	UBS – Unidades Básica de Saúde 09 / Daiana	Recarga + Sinalização + Manutenção	Validade 12 meses
10	Academia de Saúde – Park Anchieta	Recarga + Sinalização + Manutenção	Validade 12 meses

11	Academia de Saúde – São Sebastião	Recarga + Sinalização + Manutenção	Validade 12 meses
12	Academia de Saúde – Cruzeiro do Bom Jardim.	Recarga + Sinalização + Manutenção	Validade 12 meses
13	SICRER (Centro de Reabilitação)	Recarga + Sinalização + Manutenção	Validade 12 meses
14	Clínica da Mulher	Recarga + Sinalização + Manutenção	Validade 12 meses
15	Vigilância Sanitária Municipal	Recarga + Sinalização + Manutenção	Validade 12 meses
16	CAPS – Centro de Atenção Psicossocial	Recarga + Sinalização + Manutenção	Validade 12 meses
17	Residência Terapêutica	Recarga + Sinalização + Manutenção	Validade 12 meses
18	SAMU – Base Descentralizada	Recarga + Sinalização + Manutenção	Validade 12 meses
19	Hospital Nosso Senhor do Bonfim	Recarga + Sinalização + Manutenção	Validade 12 meses
20	Farmácia Básica Municipal	Recarga + Sinalização + Manutenção	Validade 12 meses
21	Sede da Secretaria Municipal de Saúde	Recarga + Sinalização + Manutenção	Validade 12 meses

II – JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a **manutenção das condições adequadas de segurança contra incêndio e pânico nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Silvânia – GO**, mediante a realização de serviços de inspeção, recarga, manutenção preventiva e corretiva dos extintores de incêndio, bem como das providências necessárias à regularização e/ou renovação da documentação perante o **Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – CBMGO**.

As unidades de saúde possuem circulação diária de pacientes, acompanhantes, servidores, profissionais de saúde, prestadores de serviços e demais usuários, além de abrigarem equipamentos médicos, materiais, medicamentos, documentos, instalações elétricas e outros bens públicos. Dessa forma, a manutenção adequada dos sistemas e equipamentos de prevenção e combate a incêndios constitui medida essencial para a proteção da vida, da integridade física das pessoas e do patrimônio público.

Os extintores de incêndio são equipamentos de primeira resposta em situações de princípio de incêndio e, para que cumpram adequadamente sua finalidade, precisam permanecer em condições regulares de funcionamento, devidamente inspecionados, carregados, identificados e mantidos de acordo com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis. A ausência de manutenção ou a utilização de equipamentos com carga vencida, baixa pressão, lacres violados, componentes danificados ou outras irregularidades pode comprometer sua eficácia justamente no momento em que forem necessários.

A necessidade também decorre da existência de diversas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, cada uma com características físicas, atividades desenvolvidas, quantidade de equipamentos e necessidades de manutenção distintas. A contratação centralizada permitirá à Administração realizar o gerenciamento dos serviços de maneira padronizada, promovendo maior

controle sobre os equipamentos existentes, seus prazos de manutenção e recarga e as respectivas condições de funcionamento.

Além da manutenção dos extintores, faz-se necessária a adoção das providências relacionadas à **regularização das unidades perante o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás**, incluindo, conforme a situação de cada estabelecimento, levantamento das condições existentes, identificação de eventuais pendências, orientação técnica, apresentação de documentação e acompanhamento das medidas necessárias à obtenção ou renovação do respectivo Alvará, Certificado ou documento equivalente exigido pelo órgão competente.

A regularidade perante o CBMGO é especialmente relevante para os estabelecimentos de saúde, considerando a natureza das atividades desenvolvidas, a presença de pessoas com diferentes níveis de mobilidade, a necessidade de garantir rotas de fuga e condições adequadas de segurança e a obrigação da Administração Pública de manter seus prédios e instalações em condições apropriadas de funcionamento.

A contratação também busca evitar a ocorrência de situações de risco decorrentes da utilização de equipamentos inadequados ou da ausência de documentação de segurança contra incêndio, bem como reduzir a possibilidade de interrupções das atividades administrativas e assistenciais, notificações, autuações ou outras medidas administrativas decorrentes do descumprimento das exigências aplicáveis.

Dessa forma, a contratação mostra-se **necessária, conveniente e de interesse público**, pois permitirá à Secretaria Municipal de Saúde manter seus equipamentos de combate a incêndio em condições adequadas de uso e promover as providências necessárias à regularização das unidades perante o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, contribuindo para a proteção dos usuários, servidores, profissionais, patrimônio público e continuidade dos serviços de saúde prestados à população.

A solução proposta encontra respaldo nos princípios da **legalidade, planejamento, eficiência, interesse público, segurança e prevenção**, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a Administração promover a contratação de forma planejada, buscando a adequada relação entre custo, qualidade e segurança na execução dos serviços.

Unidades a serem beneficiadas com os Serviços:

- Unidades Básicas de Saúde
 - UBS – Unidade Básica de Saúde 01.
 - UBS – Unidades Básica de Saúde 02.
 - UBS – Unidades Básica de Saúde 03.
 - UBS – Unidades Básica de Saúde 04 / Quilombo.
 - UBS – Unidades Básica de Saúde 05.
 - UBS – Unidades Básica de Saúde 06/ Cruzeiro
 - UBS – Unidades Básica de Saúde 07.
 - UBS – Unidades Básica de Saúde 08.
 - UBS – Unidades Básica de Saúde 09 / Daiana

- Academias de Saúde
 - Academia de Saúde – Park Anchieta
 - Academia de Saúde – São Sebastião
 - Academia de Saúde – Cruzeiro do Bom Jardim.
- SICRER (Centro de Reabilitação)
- Clínica da Mulher
- Vigilância Sanitária Municipal
- CAPS – Centro de Atenção Psicossocial
- Residência Terapêutica
- SAMU – Base Descentralizada
- Hospital Nosso Senhor do Bonfim
- Farmácia Básica Municipal
- Sede da Secretaria Municipal de Saúde

A relação acima poderá ser atualizada durante a vigência contratual caso sejam identificadas novas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde ou alterações na distribuição dos equipamentos, desde que mantido o objeto e os limites da contratação.

- **Abrangência dos serviços**

A contratação deverá contemplar, conforme a necessidade identificada em cada equipamento:

a) levantamento e identificação dos extintores existentes;
b) inspeção das condições físicas e operacionais dos equipamentos;
c) verificação da validade da carga e das condições de uso;
d) recarga dos extintores, quando necessária;
e) manutenção preventiva;
f) manutenção corretiva, quando necessária;
g) desmontagem e montagem dos equipamentos, quando aplicável;
h) substituição de peças, componentes, válvulas, mangueiras, lacres, indicadores, anéis, etiquetas e demais elementos necessários ao adequado funcionamento, quando tecnicamente recomendável;
i) realização dos testes e procedimentos técnicos exigidos pelas normas aplicáveis;
j) limpeza e identificação dos equipamentos;
k) colocação de lacres e etiquetas de identificação e controle;
l) emissão de certificados, relatórios, comprovantes e demais documentos pertinentes aos serviços executados;
m) orientação técnica quanto à correta instalação e disposição dos extintores;
n) levantamento das condições de segurança contra incêndio das unidades, no que estiver relacionado ao objeto contratado;
o) identificação de eventuais pendências necessárias à regularização perante o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás;
p) prestação de suporte técnico para a obtenção ou renovação do Alvará, certificado ou documento equivalente expedido pelo CBMGO, conforme o procedimento aplicável à unidade;
q) acompanhamento dos procedimentos de regularização de responsabilidade da contratada, quando houver;
r) atendimento de eventuais exigências técnicas do CBMGO relacionadas diretamente aos serviços objeto desta contratação; e

s) demais serviços correlatos indispensáveis à adequada execução do objeto, desde que compatíveis com a natureza da contratação.

- **Finalidade da contratação**

A contratação tem por finalidade garantir que os equipamentos de prevenção e combate a incêndio existentes nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde permaneçam em condições adequadas de funcionamento, conservação e utilização, reduzindo riscos aos pacientes, servidores, profissionais de saúde, visitantes e patrimônio público.

Busca-se, ainda, assegurar que as unidades estejam em condições de atender às exigências de segurança contra incêndio e pânico estabelecidas pelos órgãos competentes, especialmente pelo **Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – CBMGO**, contribuindo para a manutenção da regularidade documental e operacional dos estabelecimentos de saúde.

- **Natureza do objeto**

Os serviços objeto deste Termo de Referência caracterizam-se como **serviços comuns**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, normas técnicas e regulamentações aplicáveis.

A contratação possui natureza de serviço continuado quanto à necessidade de manutenção da segurança e regularidade das unidades, sem prejuízo de que determinadas atividades sejam executadas sob demanda, conforme a necessidade identificada pela Administração.

- **Forma de execução**

Os serviços serão executados de forma **parcelada e sob demanda**, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e as condições verificadas durante os levantamentos e inspeções dos equipamentos.

A Contratada deverá atender às solicitações da Administração dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, realizando os serviços diretamente nas unidades ou, quando tecnicamente necessário, mediante retirada dos equipamentos para execução dos serviços em local apropriado, responsabilizando-se integralmente pelo transporte, guarda, conservação e devolução dos equipamentos. Nenhum equipamento poderá ser retirado das unidades sem prévia autorização da fiscalização do contrato e sem o devido registro de retirada e identificação.

- **Normas e regulamentações**

A execução dos serviços deverá observar a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis à inspeção, manutenção e recarga de extintores de incêndio, bem como as exigências e regulamentações estabelecidas pelo **Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – CBMGO** e pelos demais órgãos competentes.

A Contratada deverá possuir as autorizações, registros, licenças, certificações e qualificações exigíveis para o desempenho das atividades objeto da contratação.

- **Responsabilidade técnica**

A Contratada será integralmente responsável pela qualidade, segurança e conformidade técnica dos serviços executados, devendo disponibilizar profissionais qualificados e, quando exigível, responsável técnico devidamente habilitado para a execução e acompanhamento dos serviços.

A responsabilidade pela execução dos procedimentos técnicos, manutenção, recarga, testes, identificação e emissão dos respectivos documentos será da Contratada, observadas as normas e exigências dos órgãos competentes.

- **Resultado esperado**

Ao final da execução dos serviços, espera-se que os equipamentos de combate a incêndio das unidades da Secretaria Municipal de Saúde estejam:

- devidamente inspecionados;
- em condições adequadas de funcionamento;
- recarregados quando necessário;
- submetidos à manutenção quando necessária;
- devidamente identificados e lacrados;
- acompanhados da documentação pertinente;
- adequadamente posicionados e disponíveis para utilização; e
- em condições de contribuir para o atendimento das exigências de segurança contra incêndio aplicáveis às respectivas unidades.

Espera-se, igualmente, que a contratação contribua para a **regularização e/ou renovação da documentação perante o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás**, observadas as responsabilidades e exigências específicas de cada estabelecimento.

III – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. A contratada deverá fornecer os itens no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após o recebimento formal da Ordem de Serviço a ser expedida pela Superintendência de Compras.

3.2. Havendo qualquer motivo que impossibilite o fornecimento, a empresa contratada deverá justificadamente informar a contratante no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, informando ainda os motivos que deram causa ao não fornecimento com as devidas comprovações;

3.3. O recebimento dos itens será de inteira responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde.**

3.3.1. Em caso de recusa do recebimento, o Fiscal deverá elaborar Relatório informando os motivos que levaram para o não recebimento dos serviços, sendo que nesse caso a contratada deverá ser notificada para que refaça os serviços, sem ônus para a Administração Pública;

IV – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do contratante.

4.2. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das certidões negativas que:

4.2.1. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Federal;
4.2.2. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual;
4.2.3. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada;
4.2.4. Comprovante de regularidade Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4.2.5. Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

4.3. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento definitivo pelo Departamento de Finanças, e será feito mediante Ordem Bancária para

crédito na conta corrente da empresa contratada, no domicílio bancário por ela expressamente informado.

V - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do fornecimento e, ainda:

5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Município de Silvânia, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas o serviço com defeitos e/ou rejeitado, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;

5.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na prestação de serviços;

VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, formalizada por meio de Nota de Empenho, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação dos serviços;

6.2. Efetuar os pagamentos por meio de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia após a data da efetiva prestação do serviço, observando-se, antes do pagamento, a atestação da Nota Fiscal, e demais exigências da legislação vigente;

6.3. Devolver, com a devida justificativa, os objetos entregues fora das especificações;

6.4. Propiciar à Contratada todas as facilidades de acesso aos locais onde serão entregues os produtos;

VII - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. O embasamento legal da presente contratação direta, é por dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, alterada pelo Decreto Federal nº 12.807 de 29 de dezembro de 2025, que diz ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (Sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) em caso de outros serviços e compras.

VIII – DO PREÇO

8.1. O preço estimado para a referida prestação dos serviços não poderá ultrapassar os valores permitidos pelo Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, alterada pelo Decreto Federal nº 12.807, de 25 de dezembro de 2025;

8.2. Os serviços deverão ser realizados junto a empresa do ramo, objeto desta contratação;

8.3. O preço deverá ser cotado considerando-se quaisquer valores gastos ou despesas, seguro, transportes, tributos e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.

IX– SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021:

9.1.1. Advertência;
9.1.2. Multa;
9.1.3. Impedimento de licitar e contratar;
9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.2. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

9.4. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.5. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput. do art. 156, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do caput do mesmo artigo.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

X – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Considerando os termos do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021:

"*Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*

I - Dispensa de licitação em razão de valor;

II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

10.2. O caso em tela amolda-se perfeitamente nas duas situações acima descritas, dispensando dessa forma a confecção de contrato administrativo.

Silvânia-GO, 27 de agosto de 2026

Paulo de Tarso R. Vilarinhos
Secretário Adjunto de Saúde
Silvânia Decreto nº 280/2026

Paulo de Tarso R. Vilarinhos
Secretário Adjunto de saúde

Ana Paula de Souza Alves
Secretária Mun. de Saúde de Silvânia-GO
Decreto nº 228/2026

Ana Paula de Souza Alves
Secretária de Saúde